



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 12/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 360 /2019-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

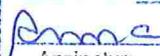
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que, "Altera o inciso II, do artigo 83, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/12/19 às 14:42	
	22688
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 029 / 2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029 / 2019
(Autoria: Poder Executivo) 019

Altera o inciso II, do artigo 83, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso II, do artigo 83, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.83.....

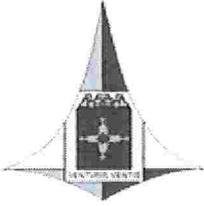
I.....

II - dez por cento, no caso de periculosidade, salvo no caso da carreira de Execução Penal, disciplinada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que será de vinte por cento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 029 / 2019
Folha Nº 02 *

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 40/2019 - SSP/GAB/AJL

Brasília-DF, 11 de julho de 2019

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 029 / 2019
Folha Nº 03 ↓

Elevo à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de Lei Complementar que majorar o adicional de periculosidade pago aos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, a qual pretende-se ser alterada a denominação para Carreira de execução Penal

A medida é providencial e indispensável, tendo em vista as atividades de risco desenvolvidas pelos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias, que ficam em contante contato com com detentos de alta periculosidade, expondo-se assim a possíveis casos de violência física, resgate, sequestro e outros crimes graves, especialmente praticados por Organizações Criminosas que atuam nos presídios brasileiros como PCC - Primeiro Comando da Capital, CV - Comando Vermelho e Família do Norte.

Cumprе salientar que no âmbito privado, profissionais das áreas de segurança pessoal e patrimonial já recebem referido adicional, no percentual de 30%, conforme Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013, regulamentando a Lei nº 12.740, de 08/12/2012, no Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) nº 16.

Além disso, a Constituição Federal também consagra ser um direito social do trabalhador o recebimento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, a teor do inciso XXIII, do artigo 7º.

No caso em tela, a própria lei que regula a carreira dos Agente de Atividades Penitenciária já elenca uma série de atribuições que, por si, são consideradas perigosas, cabendo citar: I - promover o atendimento, a custódia, a vigilância e a guarda da pessoa privada de liberdade e do internado; IV - realizar rondas periódicas no estabelecimento penal; IX - conduzir veículos destinados ao sistema penitenciário; XIII - realizar a guarda e a vigilância tanto interna quanto externa, incluindo as muralhas e áreas adjacentes que integram o estabelecimento penal ou um conjunto de estabelecimentos penais dispostos em uma mesma área física; XXIX - atuar na recaptura de fugitivos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; XXX - efetuar recambiamento de presos foragidos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que se encontram em outros estados da federação; dentre outras atribuição igualmente de risco (Art. 7º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005).

Noutro ponto, cabe destacar que os sindicatos e associações representantes da categoria dos Agentes de Atividades Penitenciárias têm sido exitosos em ações judiciais pleiteando o pagamento de referida parcela indenizatória, sendo de suma importância a regulamentação da matéria pelo poder público, visando resguardar direitos e garantir a justa contraprestação pelos serviços prestados.

Considerando o exposto, apresenta-se anteprojeto de lei visando regulamentar a matéria.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.1691292-6, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 12/07/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25109103)
verificador= **25109103** código CRC= **AA02D080**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

00050-00036601/2019-92

Doc. SEI/GDF 25109103

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 029 / 2019
Folha Nº 03 VERSO B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos

Declaração SEI-GDF - SSP/SUAG/COFF

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro que a despesa referente a majoração para 20% do Adicional de Periculosidade aos servidores da Carreira de Execução Penal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal terá o impacto de R\$ 20.436.097,13 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil noventa e sete reais e treze centavos), no exercício de 2020, correspondendo a 4,5% do orçamento de R\$ 446.323.072,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil setenta e dois reais) lançado no Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/11/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32039261)
verificador= **32039261** código CRC= **B8266604**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

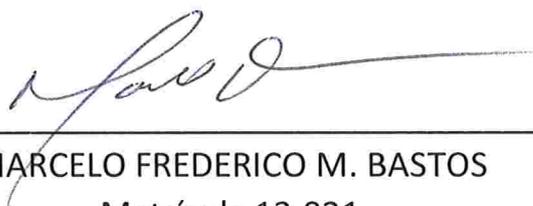
Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 029 / 2019
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 29/19** que “Altera o inciso II, do artigo 83, de Lei Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial